



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.**

PROCESSO: 0004841-36.2014.8.19.0004.

APENSO: 0039325-14.2013.8.19.0004.

EMBARGANTE: MARIA LÚCIA DE FREITAS COELHO FERREIRA.

EMBARGADO: BANCO CITBANK S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. para apresentar o seu **LAUDO PERICIAL** solicitando a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. Juntada

São Gonçalo, 11 de agosto de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

DOS FATOS EM LITÍGIO:

A presente ação trata-se de Embargos à Execução proposta por MARIA LÚCIA DE FREITAS COELHO FERREIRA referente à Ação de Execução nº 0039325-14.2013.8.19.0004, pelos seguintes fatos expostos a seguir.

Em 04/04/2012 a parte Embargante firmou Contrato Empréstimo – Nº 001120022591 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PESSOAL, ora descrito nos autos, em 40 (quarenta) prestações fixas de R\$ 1.640,93 (um mil seiscentos e quarenta e reais e noventa e três centavos), vencendo a primeira em 05/05/2012 e a última em 05/08/2015, onde a parte Embargante pagou apenas 4 (quatro) prestações das 40 (quarenta) contratadas.

A parte Embargante, às fls.02/05, alega **Excesso de Cobrança** em virtude de **encargos abusivos cobrados pelo Exequente**.

Neste diapasão, requer:

- a) seja-lhe deferida a GRATUIDADE DE JUSTIÇA;
 - b) seja reconhecida a NULIDADE do contrato, por violar as normas protetivas do consumidor, com a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO;
 - c) subsidiariamente, seja reconhecido o EXCESSO DE COBRANÇA, RECALCULANDO-SE a toda a dívida, com a exclusão dos valores abusivos;
 - d) seja o Embargado condenado ao PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, estes fixados conforme a previsão do art. 20, §4º, do CPC, a serem recolhidos ao CEJUR-DPGE.
- Requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a prova documental suplementar, testemunhal.”.

O **Embargado** apresentou **Impugnação aos Embargos à Execução** às fls. 10/21, fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja reconhecida a total improcedência dos mesmos, com a condenação da Embargante ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios e cominações de praxe.

Cumprе ressaltar que o valor principal da dívida apresentado pelo Embargado na Ação de Execução, apenso aos autos, é de R\$ 42.465,48 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para execução em 02/05/2013, fls. 02/03 (Ação de Execução nº 0039325-14.2013.8.19.0004).

OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls. 38 (GUIA- 43), haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Apurar se os valores cobrados a parte Autora no Contrato objeto da lide estão em consonância com o pactuado, verificar e apurar excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, deve-se verificar todos os valores cobrados a parte Embargante, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com a legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

CLÁUSULAS PERTINENTES

“CLÁUSULA OITAVA – Da Mora

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10 abaixo, se houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas do empréstimo, serão cobrados, sobre a mesma, além do valor

devido, os juros mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.”

“CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vencimento Antecipado

10.1. Ocorrerá o vencimento antecipado deste contrato, podendo o MUTUANTE exigir do MUTUÁRIO o pagamento integral do saldo devedor, após o prazo de 10 (dez) dias contados do envio de aviso prévio ao MUTUÁRIO, nas seguintes situações:

10.1.1. Se o MUTUÁRIO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais, especialmente obrigação de pagar ou se sofrer legítimo protesto de título, confessar, tiver decretada a sua insolvência civil, ou se for inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF) ou;

10.1.2. Em decorrência de inadimplemento do MUTUÁRIO, em qualquer outro empréstimo que lhe tenha sido concedido pelo MUTUANTE.”

ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação do FINANCIAMENTO:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

O sistema de amortização utilizado no financiamento foi a Tabela Price.

- **Importante esclarecer**, vide mecanismo de cálculo do sistema de amortização (ANEXO I), que a prestação é formada por juros remuneratórios do período calculado sobre o saldo devedor ainda em poder do tomador e amortização de capital. (Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos se incorporam ao Saldo devedor)
- **Reitera-se** que prestação é formada por juros remuneratórios e amortização de capital. Desta forma, em caso de inadimplência deve incidir: 1%Juros mora; 2% multa e correção monetária **ou** Comissão de Permanência limitada à taxa contratual-sobre **SD**.
- A comissão de permanência tem natureza jurídica triplíce, ou seja: destina-se à remuneração do capital emprestado, à atualização monetária do saldo devedor e à sanção pelo descumprimento do contrato.

Por essa razão, a comissão de permanência não pode ser cobrada em conjunto com quaisquer outros encargos, tais como juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária ou multa contratual. Ocorrendo esta hipótese, haveria incidência dupla de remuneração do capital, dupla composição do valor emprestado e dupla sanção ao devedor.

- **Caso no período de inadimplência seja cobrado juros remuneratórios “Comissão de permanência” acrescidos de juros mora e/ou multa, e/ou correção monetária; se configura cumulação de encargos, frisando-se, em virtude de a prestação já conter os juros remuneratórios do período.**

Este é o posicionamento técnico pericial, corroborado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Prestação = Juros remuneratórios + amortização de capital

Caso de Inadimplência ou quitação da dívida:

Prestação + encargos mora (juros mora + multa + correção monetária)

Ou

Comissão de permanência (limitado à taxa contratual) – sobre Saldo Devedor

ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

O contrato Nº 001120022591 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Empréstimo Pessoal - objeto do litígio foi celebrado em 04/04/2012.

No caso em análise, textualmente, o contrato de fls. 07/11 (GUIA- 10/18 - APENSO), prevê o pagamento 40 (quarenta) prestações fixas de R\$ 1.640,93 (um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), vencendo a primeira em 05/05/2012 e a última em 05/08/2015, onde a parte Embargante pagou 4 (quatro) prestações das 40 (quarenta) contratadas.

Depois de tudo devidamente examinado, pôde esta signatária perita constatar os seguintes fatos nas informações supracitadas que consubstanciaram o trabalho, passa a demonstrar então:



✓ Condições expressas no contrato de fls. 07/11 (guia 10/18) do processo em apenso nº 0039325-14.2013.8.19.0004, vide quadro abaixo:

CONTRATO Nº 001120022591		
Data do Contrato		04/04/2012
Valor Empréstimo	R\$	25.000,00
IOF		R\$ 774,10
Seguro AMP FAMILIAR PREM	R\$	1.906,75
Seguro DESEMPREGO E VIDA	R\$	476,00
Total	R\$	28.156,85
Prazo:		40
Prestação Contratada	R\$	1.640,93
1º Vencimento		05/05/2012
Término		05/08/2015

TAXA CONTRATADA x TAXA PRATICADA

✓ Nas Condições Contratuais, temos:

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS		
Taxa juros CONTRATADA		5,00%
Taxa juros APURADA:		5,00%
Taxa Média BCB - Série nº25470		2,93%
Prestação Contratual	R\$	1.640,93
Prestação apurada pela Perícia	R\$	1.640,93
Prestação Taxa BCB Série nº25470	R\$	1.204,39
Dif. Prest. CONSIDERANDO Tx. BCB	R\$	436,54

Reitera-se que a **taxa contratada** e expressa no contrato é de 5,00% ao mês. Considerando-se todas as condições contratuais a parte Embargada praticou a taxa contratada.

SEM RESSALVA.

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB

Resumo: TX. Contratada = 5,00% a.m.
TX. Praticada = 5,00% a.m.
TX. BCB = 2,93%a.m

Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. A **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 25470 (Taxa média de juros das operações de crédito Pessoas físicas – Empréstimo Pessoal – % a.m.), em 04/2012 - data do contrato - foi de 2,93% a.m.

Cumprе enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade, **o que ocorreu no presente caso.**

RESSALVA: Consta-se que a Taxa contratada **está acima da margem de razoabilidade do mercado**, considerando o mesmo período e modalidade de crédito.

Aplicando-se a taxa média de 2,93% a.m. encontra-se uma prestação de R\$ 1.204,39 (um mil duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 436,54 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por parcela adimplida.

Remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa contratada.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

Constata-se que das 40 (quarenta) prestações contratadas, a parte Embargante pagou 4 (quatro) prestações conforme fls.12/13 (GUIA- 19/20) do processo em apenso.

Encargos cobrados no período de normalidade: Observa-se a ausência de boletos nos autos, constando a informação incontroversa de que a parte embargante pagou 4 (quatro) prestações, não tendo a perícia documento para afirmar se houve incidência de encargos nas prestações adimplidas.

ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DA DÍVIDA (AÇÃO DE EXECUÇÃO).

Consta-se que o Banco aplicou na cobrança da dívida:

- 1) Comissão de permanência de 5% a.m.
- 2) Multa de 2% sobre valor cumulado (Prestação + Comissão de Permanência).
- 3) 1% de Juros mora.
- 4) Incorreto expurgo de juros das parcelas antecipadas para quitação.

EXCESSO DE EXECUÇÃO:

Valor cobrado pelo Banco em	02/05/2013	R\$	42.465,48
Valor Apurado pela Perícia em	02/05/2013	R\$	38.417,65
Excesso de Cobrança em Execução	02/05/2013	R\$	4.047,83

Encontra-se, em 02/05/2013, um **excesso de cobrança** na Ação de Execução no valor de R\$ 4.047,83 (Quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) em virtude de **cumulação de encargos e dupla incidência de juros do contrato na cobrança da prestação (Juros sobre juros)**.

DOS QUESITOS.

O Embargante apresentou quesitos às fls. 45/46 (GUIA- 52/53), o Embargado não apresentou. Cumpre ressaltar ambos não indicaram Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais.

QUESITOS DO EMBARGANTE – FLS. 45/46 (GUIA-52/53).

1) Informar valor inicial do débito, discriminando o valor de cada prestação, bem como o prazo do contrato;

R: Vide ANEXO I.

2) Informar todos os encargos cobrados pelo demandado, tais como juros, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem, bem como o fundamento legal ou contratual que a credora utiliza.

R: No Anexo I encontram-se todos os encargos cobrados pelo Réu até 12/05/2013 (data da cobrança em ação de execução). Foi cobrado pelo banco comissão de permanência nas parcelas vencidas; juros de mora de 1% nas parcelas 05 até 12 e 2% multa sobre prestação acrescida de comissão de permanência e, nas parcelas antecipadas para quitação, o expurgo dos juros nas parcelas 13 até 40 encontra-se em percentual menor do que o devido (menor do que 5%a.m.).

3) Informar todos os lançamentos efetuados pelo credor nas cobranças dirigidas á embargante, bem como todos os pagamentos efetuados.

R: Vide ANEXO I, não sendo ponto controvertido o pagamento de 4 (quatro) prestações, ressaltando que o Autor não trouxe aos autos qualquer boleto.

4) Apurar e fornecer os percentuais, índices, taxas e alíquotas utilizadas pelo credor para apurar o saldo devedor, esclarecendo sobre eventual prática de anatocismo e capitalização de juros;

R: Vide ANEXO I, ressaltando-se que foi comprovada a acumulação de comissão de permanência com outros encargos e 2% de multa sobre prestação acrescida de comissão de permanência.

5) Elaborar planilha contendo a evolução do débito a partir dos encargos e demais Itens cobrados pelo autor, fazendo-a de forma discriminada, separando em colunas distintas os valores correspondentes aos juros durante o período de eventual inadimplemento, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem.

R: Vide ANEXO I.

6) Elaborar planilha de débito, descontando os pagamentos efetuados, aplicando-se a correção monetária, juros de 1%a.m (ou a menor taxa de mercado) e multa de 2%, além do desconto a que faz jus o embargante;

R: A perícia elaborou o anexo II com os valores contratualmente devidos ao Banco até a data do Contrato. Vide Cláusula Oitava.

7) Prestar outros esclarecimentos que julgar necessários ao deslinde do feito.

R: Nada mais a aduzir, remete-se às “Conclusões finais” no presente Laudo Pericial.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

OBJETO DA DEMANDA - A presente demanda versa sobre o contrato Nº 001120022591 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Empréstimo Pessoal firmado em 04/04/2012, ora descrito nos autos, em 40 (quarenta) prestações fixas de R\$ 1.640,93 (um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), vencendo a primeira em 05/05/2012 e a última em 05/08/2015, onde a parte Embargante pagou 4 (quatro) prestações das 40 (quarenta) contratadas sendo cobrado em Ação de Execução o valor de R\$ 42.465,48 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em 02/05/2013 ao Embargante (PROCESSO APENSO).

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta profissional apresenta as seguintes conclusões:

1- **VALOR À DISPOSIÇÃO** – Não é ponto controvertido entre as partes.

2- **SITUAÇÃO DO CONTRATO – TOTALMENTE VENCIDO DESDE 08/2015**

4 (quatro) parcelas pagas (01 até 04)

36 (trinta e seis) parcelas vencidas (05 até 40).

Total 40 (quarenta) prestações.

3- **ANATOCISMO – AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ADIMPLIDAS** – Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33: “Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

- **No presente caso, se configurou na cobrança da dívida (PARCELAS EM ABERTO) dupla incidência de juros remuneratórios, considerando que a prestação já contém os juros do período, foi cobrado comissão de permanência à taxa do contrato (5% a.m.) cumulado com 1% juros mora e 2% de multa (sobre prestação acrescidas de comissão de permanência). **RESSALVA****

4- **TAXA MÉDIA BCB** – Informamos, para melhor subsidiar as conclusões de V. Exa. a Taxa Média divulgada pelo Banco Central – Série 25470 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas – Empréstimo Pessoal – 2,93 % a.m.), em 04/2012 – data do contrato foi de 2,93%a.m, portanto, inferior à taxa contratada.

RESSALVA: Constata-se que a Taxa contratada está acima da margem de razoabilidade do mercado (superior a uma vez e meia a Taxa Média BCB), considerando o mesmo período e modalidade de crédito.

Aplicando-se a taxa média de 2,93% a.m. encontra-se uma prestação de R\$ 1.204,39 (um mil duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 436,54 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por parcela adimplida. Remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa contratada.



5- ENCARGOS - O Banco não observou a Súmula nº 296 do STJ. No presente caso, nas prestações vencidas, evidencia-se a cobrança de “Comissão de Permanência” cumulada com 2% de multa (Incidência também cumulada: Prestação + Comissão de Permanência) e 1% a.m. de Juros mora. Cumulação de encargos. **RESSALVAS**

A perícia considera nas prestações vencidas a Cláusula oitava: Multa de 2% e Juros de mora de 1% a.m.

6- TAXA CONTRATADA - O Banco aplicou a taxa de juros contratada **SEM RESSALVA.**

7- EXCESSO DE COBRANÇA – APENSO - (ANEXO I):

Por fim, atesta-se esta profissional que encontrou **Excesso na Execução no valor de R\$ 4.047,83 (Quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, isso porque o valor inicial Executado em 02/05/2013 foi de R\$ 42.465,48 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em comparação ao saldo devedor de R\$ 38.417,65 (Trinta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) encontrado pela perícia após expurgos de encargos acumulados nas parcelas vencidas e cálculo do saldo devedor das vincendas com expurgo dos juros vincendos.

Valor cobrado pelo Banco em	02/05/2013	R\$	42.465,48
Valor Apurado pela Perícia em	02/05/2013	R\$	38.417,65
Excesso de Cobrança em Execução	02/05/2013	R\$	4.047,83

• **Valor Atual de Execução (ANEXO II):**

Por todo exposto, depois de feitas as ressalvas pertinentes, considerando: juros remuneratórios presente na parcela, juros de mora de 1% a.m, 2% de multa, atualização pelo TJRJ até 12/08/2021, **encontra-se o montante de R\$ 169.530,53 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)**, devidos à parte Embargada (**BANCO**), referentes às parcelas do contrato vencido.



Parcelas vencidas (05 até 40)	11/08/2021	R\$ 59.073,48
2% MULTA	11/08/2021	R\$ 1.181,47
Juros Mora de 1% (parcelas vencidas)	11/08/2021	R\$ 53.760,15
Total Parcelas vencidas	11/08/2021	R\$ 114.015,10
Correção TJRJ até	11/08/2021	R\$ 55.515,44
VALOR DA DÍVIDA ATÉ	11/08/2021	R\$ 169.530,53

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V.Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

ANEXO I - APURAÇÃO ATÉ 02/05/2013 (DATA DA COBRANÇA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - APENSO.

ANEXO II - Posicionamento Pericial APURAÇÃO PERICIAL ATÉ 11/08/2021 - DATA DO LAUDO

Valores devidos ao Banco - Considerando: Juros remuneratórios na parcela, Juros Moratórios 1% a.m., Multa de 2% e Correção pelo TJRJ.

1. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 13 (treze) laudas e Anexo I e II, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. JUNTADA.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2021.
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0
CPF. 071957267-38